



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

LEI Nº 929/2024

Dispõe sobre o sistema municipal de cultura, institui o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regula o Sistema Municipal de Cultura, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, relações entre os seus componentes, recursos humanos e financiamento.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Município, no campo da cultura, com a participação da sociedade.

CAPÍTULO III DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município.



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 7º Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - O direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - A livre criação e expressão;
- III - O livre acesso;
- IV - A participação nas decisões de política cultural.

CAPÍTULO V DAS CONCEPÇÕES DA CULTURA

Art. 8º O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional nas dimensões simbólica, cidadã e econômica, como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 9º A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Guapirama, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, nos termos do art. 216 da Constituição Federal.

Seção II Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 10 Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 11 Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 12 O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Seção III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 13 Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda.

Art. 14 As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 15 O Sistema Municipal de Cultura se constitui em um instrumento de articulação, gestão e promoção de políticas públicas, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 16 O Sistema Municipal de Cultura fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos - União, Estados e Municípios, com suas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 17 Os princípios do Sistema Municipal de Cultura que devem orientar a conduta do Governo Municipal e da sociedade civil nas suas relações como parceiro e responsável pelo seu funcionamento são:



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

- I - Diversidade das expressões culturais;
- II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- IV - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- V - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- VI - Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 18 O Sistema Municipal de Cultura tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 19 São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura:

- I - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- III - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 20 Integram o Sistema Municipal de Cultura:

- I - A coordenação estará a cargo do Departamento Municipal de Educação e Cultura.
- II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
 - a) Conselho Municipal de Política Cultural;
 - b) Conferência Municipal de Cultura;
- III - Instrumentos de Gestão:
 - a) Plano Municipal de Cultura;
 - b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
 - c) Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

CAPÍTULO IV



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 21 O Departamento Municipal de Educação e Cultura é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 22 O Departamento Municipal de Cultura integra a estrutura do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art. 23 São atribuições do Departamento Municipal de Educação e Cultura:

I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura;

III - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - Manter articulação com entes públicos e privados visando a cooperação em ações na área da cultura;

VII - Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

VIII - Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

IX - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município, visando integração com a região, na medida do possível;

X - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XI - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural e dos Fóruns de Cultura do Município;

XII - Realizar a Conferência Municipal de Cultura, colaborar na realização e participação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

Art. 24 O Departamento Municipal de Educação e Cultura, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, compete:

I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura;

II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura e ao Sistema Estadual de Cultura, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural;

IV - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

com o Sistema Municipal de Cultura, observadas às diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

V - Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 25 Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica do Departamento Municipal de Educação e Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constituindo-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura.

§ 1º O Conselho Municipal de Cultura tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

§ 2º O Conselho Municipal de Cultura será de composição paritária, constituído membros titulares e suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – O (a) Diretor (a) do Departamento Municipal de Educação e Cultura, na qualidade de Presidente;

II – 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;

III – 3 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 4º Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Guapirama, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pelo(a) Diretor(a) do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

§ 6º Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

Art. 26 Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I – participar da formulação das políticas públicas do município de Guapirama na área da cultura;

II – cooperar com os conselhos de política cultural nas esferas regional, estadual e federal;

III – estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;

IV – estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;

V – emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pelo Diretor(a) do Departamento Municipal de Educação e Cultura, ou pelos membros do Conselho Municipal da Cultura;

VI – promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;

VII – incentivar a proteção do patrimônio cultural;

VIII – valorizar as manifestações culturais locais e regionais;

IX – incentivar pesquisas sobre a cultura guapiramense e paranaense;

X – definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;

XI – participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

XII – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;

XIII – acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;

XIV – participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos editais do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de Guapirama – PROMINC;

XV – analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC;

XVI – acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;

XVII – dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais de Guapirama;

XVIII – ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura;

XIX – elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 27 As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão quadrimestrais, salvo as extraordinárias.

Art. 28 As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quorum qualificado nos Termos do Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

Oficial do Município de Guapirama.

Parágrafo único. Ao (a) Presidente do Conselho Municipal da Cultura caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

Art. 29 A função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao município.

Parágrafo único. Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.

Art. 30 As reuniões do Conselho Municipal da Cultura serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 31 O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao (a) Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

Art. 32 A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

Art. 33 Fica ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, autorizado a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VI

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 34 A Conferência Municipal de Cultura constitui-se em uma instância de participação social, em que ocorre articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.

Art. 35 Cabe ao Departamento Municipal de Educação e Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural. A data



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

CAPÍTULO VII DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 36 Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura:

I - Plano Municipal de Cultura;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Seção I Do Plano Municipal de Cultura

Art. 37 O Plano Municipal de Cultura tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 38 A elaboração do Plano Municipal de Cultura em âmbito municipal é de responsabilidade do Departamento Municipal de Educação e Cultura, através do Setor Municipal de Cultura, sendo submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO VIII DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA

Art. 39 O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Seção I Do Fundo Municipal de Cultura

Art. 40 Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, vinculado ao Departamento Municipal da Educação e Cultura como Fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 41 O Fundo Municipal de Cultura constitui-se no principal mecanismo de financiamento



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e financiamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná.

Art. 42 São receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e seus créditos adicionais;
- II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;
- III - Contribuições de mantenedores;
- IV - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como:
 - a) Arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Departamento Municipal de Educação e Cultura; e
 - b) Resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V - Doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- VIII - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 43 O Fundo Municipal de Cultura será administrado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura e apoiará projetos culturais.

Seção II

Da Gestão Financeira

Art. 44 Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 45 O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Art. 46 O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 47 O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

Seção III

Do Planejamento e do Orçamento

Art. 48 O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvido Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 49 As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 O Município deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura por meio da assinatura do termo de adesão voluntária.

Art. 51 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art. 52 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2024.

EDUI GONÇALVES
Prefeito Municipal